



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Ata da 155^a reunião ordinária, realizada em 23 de junho de 2021

Em 23 de junho de 2021, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Marcelo Ladeira Moreira da Costa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Gilberto Henrique Horta de Carvalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Enio Marcus Brandão Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Henrique Damásio Soares, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). Assuntos em pauta. 1) HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. O presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 155^a reunião da Câmara Normativa e Recursal. 3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: “Senhor presidente, boa tarde. Somente um breve comentário e também pedir a sugestão dos nossos colegas conselheiros. Hoje pela manhã, eu participei da reunião da CPB, e entendemos que em Minas Gerais as compensações ambientais estão sendo destinadas e definidas dentro do projeto de Lei Orçamentário. E surgiu uma ideia, em outra discussão, com alguns amigos deputados, da criação de um projeto de lei para criar o nosso tão sonhado Fundo Estadual de Meio Ambiente. Então eu queria perguntar se os demais conselheiros, se alguém tem alguma

colocação a fazer sobre isso, porque o fundo seria um meio de fazer com que o recurso da compensação ambiental, de fato, vá para algum projeto e não vá para o caixa único do Estado e seja destinado como o governador quer. Não quero dizer aqui que o governador está fazendo um mal trabalho, não é isso. Pelo contrário, o governador Romeu Zema tem feito um ótimo trabalho para colocar as contas em dia. Mas ainda precisamos avançar na execução, de fato, em projetos ambientais. Aqui em Paracatu, por exemplo, nós temos compensação ambiental de produtor rural, de indústria, de tudo, e essa compensação ambiental não retorna nem para o próprio Parque Estadual de Meio Ambiente que existe em Paracatu, que é uma unidade de conservação estadual. E não conseguimos fazer com que o recurso seja aplicado na bacia nem na região nem em nada. Então, com a intenção de resolver esse problema, de achar uma solução, o Fundo Estadual do Meio Ambiente seria uma opção. Eu pergunto a vocês se tem alguém que pode nos ajudar nessa minuta de projeto de lei, que já estamos construindo, e seria muito importante a colaboração de todos.”

Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Em atenção ao comentário do conselheiro Tobias, em primeiro lugar, pontuar que eu acho que seria uma iniciativa muito válida, em especial em razão de os fundos terem como característica principal sua destinação vinculada. Eu acho que é esse o grande ponto, de fato, que o conselheiro está trazendo, e isso permitiria uma certeza de retorno dos valores à sua destinação precípua. Tobias, eu me coloco à disposição. Eu sei que aqui não é um ambiente para aprofundarmos essa possível redação, neste momento, mas me coloco à disposição, o meu contato. E, se vocês entenderem pertinente, eu compartilharia com meus outros colegas da Coordenadoria de Meio Ambiente do Ministério Público para que possam fazer sugestões e contribuir naquilo que nós pudermos na eventual redação, e, obviamente, eu acho que é essencial ouvirmos também o Estado de Minas Gerais para poder ter um texto que seja também factível dentro da estrutura do Estado, ou seja, que converse com as outras normas, converse com as questões orçamentárias também para que tenha tranquilidade na exequibilidade posterior e na própria eventual tramitação de um projeto de lei dessa natureza. Só para registrar, o Ministério Público está à disposição.”

Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: “Felipe, eu agradeço a sua disposição. Se for possível, coloque no chat o seu e-mail, que vamos conversando por lá.”

Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “No dia 6 de julho próximo, nós vamos fazer na AMM, virtual ainda, o 1º Encontro Estadual de Conselheiros Municipais de Meio Ambiente. Nos motiva muito. Nós estamos a 15 dias do evento e com quase 500 inscrições. Aqueles conselheiros que puderem divulgar e queiram participar, só entrar no portal AMM, lá consta toda a programação.”

Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu queria agradecer a participação dos representantes da SEMAD na Semana de Meio Ambiente da Fiemg. Só esse agradecimento, que as palestras foram excelentes. Muito obrigado.”

Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Tobias, conte com o apoio da Faemg para levar adiante essa ideia que foi discutida hoje na CPB e que você trouxe aqui para a CNR. Um dos desafios é dar conhecimento, a todos os conselheiros das outras Câmaras, dessa ideia, para que todos os conselheiros do COPAM entrem nesse esforço de procedimento. Realmente, é importante demais a criação dessa legislação ou o que for que seja para não só o que você falou do recurso para as questões ambientais, inclusive, também para cumprir aquela outra que seria uma das primeiras, que é a regularização fundiária de unidades de conservação, que até hoje estão pendentes de regularização. De repente, nós pedimos a coordenação da Assoc para fazermos uma reunião virtual para lançar essa ideia e anotando os pontos que forem possíveis para contribuir. Parabéns pela iniciativa e contem com a Faemg e comigo, especialmente.”

Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: “Carlos Alberto, muito obrigado pelo apoio. Essa ideia casa muito bem, principalmente, quando pensamos no produtor rural. Aqui em Paracatu nós temos grandes fazendas que pagaram a compensação ambiental,

que o pessoal paga porque tem que pagar, mas eles estão começando a ficar achando que isso é só tributação, porque não vemos esse dinheiro ser aplicado, é só mais um imposto a ser pago. Isso é muito triste porque nós, enquanto sociedade civil, o que nós queremos? Nós queremos que essas compensações sejam revertidas, de fato, em projetos para aumento de disponibilidade hídrica, para aumento de conservação do solo, conservação de estrada rural. E vemos que vai acontecer em Minas Gerais um movimento, nos próximos dias, que é a cobrança pelo uso da água. Vai acontecer a mesma coisa que a compensação ambiental, o dinheiro não vai chegar onde tem que chegar, que é aos Comitês de Bacia. Pelo Fundo, muito provavelmente, nós vamos conseguir, porque colocamos direção no dinheiro: entra de cá e sai para lá. A ideia é essa. Eu acho que nós temos que andar de mãos dadas mesmo. Talvez criemos um Grupo de Trabalho e brevemente discutamos isso para mandar uma minuta de projeto para os deputados poderem nos ajudar nisso. Então vamos nos falando, vamos tentar montar esse grupo e aprofundamos nisso."

Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "De repente, isso não seja tão complicado assim, porque na Assembleia tem um grupo de assessores que assessoraram os deputados na elaboração de documentos, projetos etc., e eles são muito capacitados para dar uma formatada nisso. Passamos algumas ideias centrais, algumas ideias fundamentais, e eles nos ajudam nessa ideia. Conforme disse o outro colega conselheiro, talvez aqui este fórum não é o adequado para aprofundar, mas está lançada a ideia, e nós vamos levá-la para frente, sim."

Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: "Sobre a proposição do Tobias, falar que nós também fazemos coro à solicitação de uma possível regulamentação da aplicação da compensação ambiental. E lembrar que é uma discussão que já deve fazer mais ou menos uns dez anos no COPAM, que discutimos isso exaustivamente dentro da CPB; isso já foi discutido diversas vezes, amplamente, os conselheiros pedem para haver a aplicação do recurso, e esse recurso, ano após ano, é contingenciado pelo governo e entra dentro do caixa único. Eu acho que a proposição do Dr. Felipe de que essa norma deve conversar com a estrutura do governo é fundamental. A Amda fez diversas proposições, inclusive, de criação de um fundo, e isso foi breulado várias vezes pelo governo, sob o argumento de que isso seria inconstitucional, de que não seria compatível com a estrutura de Minas Gerais, apesar de que o Estado do Rio de Janeiro tem aplicado a compensação através de um fundo. Mas aí se criou a possibilidade de aplicar a compensação de forma direta pelo empreendedor, o IEF ficou de apresentar uma minuta para a CPB de um decreto de aplicação direta. E isso também já deve fazer alguns dois anos, e nada foi apresentado aos conselheiros da CPB. Até então eu era conselheira da CPB. E novamente os recursos estão sendo contingenciados. Nós chamamos a Seplag. Quem é conselheiro da CPB sabe. Chamamos a Seplag para participar da reunião, para mostrar por que o dinheiro era contingenciado. Houve vários compromissos de outros governos de que a partir de então o dinheiro não seria contingenciado, e mesmo assim ele é contingenciado. Então fazemos coro. Eu acho que já existiu um Grupo de Trabalho, que chegou a ser criado, e nós chegamos a nos reunir, inclusive, para a possibilidade, porque o IEF não tinha estrutura para deixar os processos prontos para receber essa compensação, fazer a discriminação fundiária, o georreferenciamento das unidades, para receber esse recurso. Então a própria Fiemg, todo mundo se manifestou na CPB de que deveríamos usar os recursos da compensação para estruturar o órgão e montar esses processos para regularização fundiária. E aí nós chegamos a nos reunir algumas vezes, e o Estado parou. Nós pedimos para esse GT voltar, e o Estado também não voltou com o GT. Ou seja, só lembrar que foram diversas tentativas, mas sabemos que é interesse da Seplag que esse dinheiro continue contingenciado, em função da situação em que o governo de Minas Gerais se encontra, que sabemos, de déficit financeiro. Então eu só queria lembrar isso e falar que, de

qualquer forma, nós também estamos abertos a discutir qualquer proposta. Mas lembrar que temos que envolver outras secretarias, como a Seplag, por exemplo, em uma possível redação de uma proposta. E por fim só lembrar que, como o Carlos Alberto colocou, a prioridade desse dinheiro da compensação ambiental deve sempre ser regularização fundiária, não só para remunerar os proprietários, mas, sim, por uma imposição da própria lei federal e do próprio decreto, de que o dinheiro deve ser vinculado. E hoje ele já deve ser vinculado." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Senhor presidente, eu acho importante pontuar que essa questão trazida agora na reunião é um ponto de convergência de toda a sociedade, entre representantes de empreendedores, ONGs, enfim, e acho que até a própria Secretaria. Converge na percepção de todo mundo que é muito nocivo para o Sistema Estadual de Meio Ambiente que o recurso de compensação não seja destinado para aquilo que o motiva, aquilo que o gera. Então eu acho que alguma linha de ação - não sei se é exatamente o Fundo, mas qualquer uma que seja - é importante que seja adotada de maneira que o recurso que é captado a esse pretexto seja destinado a esse fim, que chegue à ponta. Importante destacar convergência com a fala da conselheira Lígia no sentido de que regularização fundiária da unidade de conservação começa com essa questão de indenizar quem tem a terra ali, tirar um uso impróprio de dentro, mas é um processo contínuo e alongado; envolve a segurança patrimonial da unidade, envolve evitar invasão, evitar uso impróprio, um monte de atividades; gestão documental da unidade de conservação. Inclusive, é necessário que a própria Secretaria perceba que essa questão de regularização fundiária não é uma despesa eventual, isso é uma despesa permanente que as unidades de conservação geram e tem que ser custeada, sob pena de termos unidades de conservação feitas de papel, que não têm correspondência na realidade. Então eu acho importante retomar esse tipo de discussão, arrumar caminho para que o recurso que vem com a finalidade de ser aplicado em unidade de conservação o seja, não seja desviado para outras funções, não seja contingenciado e aplicado de outra maneira." Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: "A conselheira Lígia fez uma lembrança realmente muito cara. Eu era membro da CPB quando da formação daquele Grupo de Trabalho, fizemos várias reuniões. Lígia, eu confesso que não estava nem lembrando, porque, de fato, não vimos nada de concreto depois. Nós tentamos fazer um trabalho grande, até de viabilização de mapeamento de informações e tudo mais. E nessa temática de unidade de conservação eu acho que é importante registrar que temos um histórico muito preocupante de contingenciamento de valores, em especial, para fins de estruturação de regularização fundiária. Essa sempre foi uma briga muito grande que o Ministério Público enfrentou, com muita resistência, inclusive, mas eu acho que é uma briga que deve ser encarada e não pode ser esquecida de forma alguma, porque são os espaços especialmente protegidos que podem vir, de fato, ser uma salvaguarda da biodiversidade, de mananciais, de tudo aquilo que qualquer pessoa ou organização com preocupação ambiental visa, de fato, proteger. Eu só queria fazer coro aqui às palavras da Lígia, que ela lembrou uma iniciativa que foi feita há muito tempo na CPB, nós chegamos a participar e acabamos não vendo muitos frutos nisso. Tomara que consigamos agora ter mais efetividade no trabalho que vai ser feito pelo eventual Grupo de Trabalho." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu quero dar boas-vindas ao conselheiro Gilberto, pelo Crea, que sua atividade seja profícua aqui. Nós estamos à disposição." Conselheiro Gilberto Henrique Horta de Carvalho: "Boa tarde, presidente, boa tarde a todos. Eu agradeço ao Crea de ter depositado toda a confiança em mim e quero compartilhar com todos a alegria que ficamos hoje recebendo a notícia que o nosso querido Rodrigo Ribas, da Suppri, amanhã, vai ter alta do hospital e vai para casa. Eu acho que é uma notícia muito boa. Estamos juntos. Qualquer coisa, podem contar comigo. E agradeço a todos por estar podendo participar aqui." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós que

agradecemos. E que Deus abençoe a recuperação do Ribas.” 4) EXAME DA ATA DA 154^ª REUNIÃO. Aprovada por unanimidade a ata da 154^ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 26 de maio de 2021. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. 5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

5.1) Mineração Curimbaba Ltda. Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais metálicos não associados à extração. Poços de Caldas/MG. PA 00082/1979/019/2009, AI 17.457/2008. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Aprovado por maioria o deferimento parcial do recurso nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários. Conselheira Denise Bernardes Couto: “Em que pese o entendimento da FEAM pelo deferimento parcial, nesse caso, eu vou votar contra por continuar entendendo a aplicabilidade da prescrição intercorrente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu acompanho a votação da representante da Fiemg em relação a tudo que foi discutido até agora.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Eu voto contrário porque entendo que a prescrição intercorrente é aplicável; problemas também na elaboração dos cálculos de correção e o que foi salientado pela Fiemg.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário por entender prescrito o auto de infração, tanto por analogia com a legislação federal pertinente quanto por aplicabilidade direta do decreto federal que estabelece o prazo geral de cinco anos quanto por aplicação do artigo 206-A do Código Civil à matéria.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu voto contrário também pelos motivos expostos, por entender a aplicação da prescrição.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto contrário pelos motivos expostos.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário pelos motivos apresentados.” Debates que antecederam a votação do processo. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só rememorando aos conselheiros, em uma das reuniões passadas, salvo engano, a penúltima, nós retiramos os processos de pauta. Baixamos, na realidade, em diligência para que fosse feita uma consulta à Advocacia Geral do Estado no intuito de se manifestar quanto à inclusão do artigo 206-A do Código Civil, se haveria alguma aplicabilidade em relação ao entendimento da prescrição intercorrente. Então, naquele momento, nós baixamos os processos em diligência. A consulta foi feita, o resultado dessa consulta, o parecer, foi disponibilizado no site para os senhores e é no sentido de que não se aplica o artigo 206-A em relação ao tema da prescrição intercorrente uma vez que foi entendido que o artigo 206-A – eu estou lendo aqui a conclusão do parecer da AGE –, ‘nos termos do qual a prescrição intercorrente observará o mesmo prazo da prescrição da pretensão, que se aplica somente às relações privadas e não regula a decadência da prescrição administrativa’, ou seja, no âmbito da administração pública. Tendo o parecer da AGE, nós retornarmos com aqueles processos em pauta aqui para discussão.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Este processo, em particular, foi um processo em que nós retornamos vista na reunião em que ele foi baixado em diligência, na reunião de março deste ano. E a discussão principal dele versa sobre prescrição intercorrente. Confesso que eu tinha uma expectativa de que a Advocacia Geral do Estado encontrasse alguma saída além do óbvio que constou desse parecer que veio subsidiando. Na minha opinião, muito raso, superficial e que nem aborda a temática principal. Passando pelo parecer, tem um ponto importante, ponto de número 13, que merece atenção, que a Procuradoria da FEAM coloca o seguinte: ‘Importante esclarecer que a norma não contemplou a chamada prescrição intercorrente.’ Está falando da lei estadual. ‘Saliente-se que a omissão foi proposital, conforme é possível verificar na exposição de motivos do projeto de lei que foi

convertido na Lei Estadual 21.735, a tratar que não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.' Remetendo à Súmula 11 do Carf, do Ministério da Fazenda. Eu acho que esse tópico sintetiza a filosofia contida nesse parecer e que é, a meu ver, nefasta, péssima para o Sistema de Meio Ambiente. A primeira coisa é essa questão de que não há prescrição intercorrente em processo administrativo fiscal. Também não havia em processo de execução fiscal. E isso foi tão acintoso e tão alongado que o STJ fez passar a haver. Eu acho que o nosso caminho aqui não é diferente disso, quando estamos tratando com processo de dez anos hoje, daqui a cinco anos estaremos tratando com processo de 15 anos de idade; daqui a dez estaremos tratando com processo de 20 anos de idade. Simplesmente porque nós tivemos no passado uma hiperprodução de autos de infração em um determinado período, e nunca houve disposição nem interesse do governo em proceder a evolução desses autos, o que virou o passivo de 100 mil autos de infração que nós temos hoje, cento e poucos mil. E outro ponto desse item 13 do parecer que é de se chamar atenção é que eu acho que é a primeira vez que o Estado de Minas reconhece, por escrito, assim colocado para conhecimento de todas as pessoas, que ele não reconhece a prescrição intercorrente porque ele não quer, porque ele entende que o correto ou adequado é que os autos de infração, quando recorridos, fiquem na gaveta. É o que está aqui. Isso é muito grave, porque, junto com essa discussão, tem uma promessa velha, 'ok', feita por políticos. Mas confesso que eu tenho mais fé na conduta do nosso governador Romeu Zema do que isso, de que algum dia a Secretaria de Estado colocaria na Assembleia, de novo, o projeto de prescrição intercorrente, o projeto de lei para tratar de prescrição intercorrente, que foi indevidamente vetado bem no início deste mandato. E aqui ficam muito claros a percepção da AGE e o desejo de que tudo permaneça como está, que os autos permanecerão sem julgamento, que as autuações permaneçam sendo ficção para produzir uma expectativa orçamentária falsa e com investimento em correção monetária, taxa Selic, para o nosso Estado. Então me pareceu extremamente grave o conteúdo desse parecer, do ponto de vista político. Do ponto de vista técnico, é raso, só entra em discussão de 'para a norma administrativa não se aplica o direito civil e coisa e tal'. Senhores, não existe prescrição intercorrente em relação entre particulares, a prescrição intercorrente pressupõe a inércia de algum órgão público que teria obrigação, dever de ação. Portanto, o que o parecer da FEAM coloca aqui, da Procuradoria da FEAM, não é que a prescrição intercorrente vai se aplicar às relações privadas, é que esse artigo 206-A do Código Civil, na opinião deles, é letra morta; ele não se aplica, ponto. Até porque a relação entre particulares, se eu sou inerte, que corre a prescrição comum, não se fala em prescrição intercorrente. Mas, feitas essas considerações, nada de novo, é uma posição da AGE, já de muito tempo, estritamente rentista, de uma visão limitada, que mantém a nossa estrutura de fiscalização desarmada e insuficiente, que mantém carga de trabalho das equipes da FEAM e dos outros órgãos que tratam de autos de infração impossível de se cumprir e que nos mantêm nesta Câmara tratando do velho entulho de autuações com mais de dez anos de idade, que já não cumprem com nenhum dos papéis para os quais elas foram constitucionalmente criadas. O que eu insisto, reitero e reiterarei sempre nessa questão de prescrição intercorrente - não importa esse posicionamento bairrista que a AGE adota nessa questão, até aqui politicamente reconhecido de que 'não quero que haja prazo para julgar recursos, não quero que haja prescrição intercorrente'; é explícito -, é indispensável que essa figura exista para que se crie um muito necessário senso de urgência do nosso governo sobre a fiscalização, e em conjunto, para que nos livremos dessa montanha de equívocos do passado, que somam mais de 100 mil autos de infração. Os senhores vão perceber que na grande maioria desses casos nem entramos em mérito. Sabe por quê? Porque, dez anos depois, mérito e nada são a mesma coisa, não tem utilidade discutir mérito de um

auto de infração, os fatos já foram, já acabaram, se teve dano, já recuperou, naturalmente, dez anos depois. É inadmissível que o governo do Estado entenda que é adequada, correta, essa conduta de gastar 10, 12, 15, já tivemos auto de infração de 30 anos para ser julgado. Em recurso simples, recurso sem grande complexidade de análise. Feitas todas essas considerações, eu acho que nós ficamos na posição mais do mesmo, a AGE tentando dizer o impossível para defender essa posição indefensável, e nós continuamos entendendo que, independentemente de lei e de posicionamento, prescrição intercorrente é norma constitucional de repetição obrigatória, é norma que, na omissão, deliberada ou não, da legislação, é lacuna a ser preenchida; existe o impulso oficial dos processos, existe o razoável prazo dos processos, ambos enquanto direitos constitucionais, mais do que direitos, direitos e obrigações, direito do contribuinte, obrigação da administração. E por isso, independentemente de posicionamento, na nossa percepção, é necessário, independentemente de posicionamento da AGE, ainda mais agora que tem norma expressa de Código Civil que se aplica diretamente ao caso e nenhum outro, somente a relações de direito público, é imperioso reconhecer a prescrição intercorrente. E é um pensamento que vai valer para este processo e para todos os outros. São essas observações.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Em primeiro lugar, eu gostaria de cumprimentar o meu colega conselheiro Adriano Manetta, porque ele sintetizou tudo que eu não sei se eu dava conta de falar, porque ele estudou com um pouco mais de profundidade esse malfadado parecer, que mais uma vez escanteia a prescrição intercorrente. Então eu não vou repetir o que o Manetta já falou. E eu quero lamentar, eu não comprehendo é a obtusidade do sistema da SEMAD ou da FEAM ou da AGE em insistir com um procedimento que é, de toda forma, contrário às questões ambientais e ao interesse que todos nós temos de ver o meio ambiente em Minas melhorado. Eu me lembro de que, em outras ocasiões, esses pareceres vinham assim envolvidos em uma certa solenidade, e sempre tinha alguém – o autor do parecer, ou da AGE ou da FEAM – para conversar conosco, para fazer igual o Manetta falou, defender o indefensável, em plenário conosco, em plenário virtual. Afora isso, eu fico, de certa forma, decepcionado com este novo procedimento do órgão ambiental desconhecendo a Constituição, desconhecendo o Código Civil agora, desconhecendo um preceito do direito que é aplicado no mundo todo. E aqui para nós, em Minas Gerais, não existe a prescrição intercorrente. Então eu não sei se os colegas entendem que é razoável, mas, se tivesse alguém da FEAM ou o próprio autor do parecer, eu gostaria de ver as palavras dele explicando o inexplicável, conforme disse o Manetta e eu concordo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O procurador da AGE não está presente na reunião, mas a Dra. Gláucia está aqui, talvez ela se manifeste posteriormente. Eu vou esgotar primeiro com os senhores, passar para os inscritos e depois passo para a Dra. Gláucia.” Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Sobre a nota técnica, eu particularmente vejo as coisas de uma forma um pouco diversa. Eu achei que o parecer até, na realidade, foi feito com uma qualidade clara. Para não falar que eu não tenho nenhum tipo de sugestão, tenho apenas uma, que seria uma retificação da menção ao artigo 543-C do CPC. E eu acho que o parecer – na verdade, a nota jurídica – traz uma lógica que é uma lógica que permeia a administração pública. Quando vamos fazer uma análise de competência constitucional – e o parecer fala isso, inclusive –, aquelas normas presentes no Código Civil têm uma competência própria, e que são normas de cunho nacional, inclusive, com a competência exclusiva da União para poder normatizar daquela maneira. Quando vamos falar em norma do direito administrativo, as competências constitucionais são distintas, e é isso que o parecer eu acho que tenta trazer e faz de forma bastante clara. Naquele momento, normas de procedimento administrativo federal, muito embora sejam feitas pelo Congresso Nacional também, não têm um caráter de normas nacionais, ou seja, que sobreponem em todo o território nacional,

mas, sim, são normas federais, adstritas, portanto, à esfera da administração pública federal. Eu acho que é esse que é o ponto que o parecer quis destacar. Quando vamos falar de normas procedimentais da União, enquanto ente federativo, é muito complicado falar de uma sobreposição dessas normas à norma de procedimento administrativo do Estado, porque estaríamos falando aqui de uma hierarquia entre entes, algo que não existe dentro do nosso direito. Pelo menos, é a forma como eu enxergo. A nota técnica pontua uma coisa que eu achei muito interessante. Querer atrair para nós normas que são estabelecidas pela União, mas para dentro do procedimento administrativo estadual, interferindo nessa competência do Estado, nessa auto-organização do Estado, nós traríamos uma centralização para essa administração pública ambiental, algo que na verdade hoje eu vejo como sendo um caminho inverso. O caminho que eu vejo hoje na administração pública ambiental lato sensu é muito mais de descentralização. Então nós percebemos isso muito claramente. Aqui, apenas exemplificativamente, a título de um paralelo, nós percebemos isso até nos licenciamentos, por exemplo. Hoje eu acho que a administração pública ambiental está caminhando para uma descentralização, não centralização. Eu acho que esse é um ponto que o parecer tenta trazer. Eu entendo a discordância dos conselheiros que pensam de forma diversa do que a AGE pontuou. Eu até entendo, muitas vezes, a questão de uma discordância de conselheiros que pensam de forma diferente do que pontuam as normas estaduais sobre procedimento administrativo. Na época, 'tinha que prever expressamente a prescrição intercorrente'. Entendo a discordância. Eu estava pontuando que eu particularmente discordo também de algumas normas que constam do ordenamento estadual. Mas são normas, bem ou mal, são normas feitas pela Assembleia Legislativa ou debatidas na Assembleia Legislativa, que é uma caixa de ressonância da sociedade, que tem uma representatividade. Então, quando eu vejo que a nota jurídica vai no sentido de que não existe uma previsão legal para que haja prescrição intercorrente - e a norma do Estado citada pela nota jurídica não traz essa previsão -, ela é em respeito à própria competência do Estado no sentido de auto-organização. Existe essa diferença de normas nacionais e federais, feitas pelo Congresso Nacional. As normas federais, aplicadas à administração pública federal, elas não podem intervir ou adentrar na esfera das normas da administração pública do Estado ou dos municípios. Então, quando a nota jurídica pontua no sentido de que a norma estadual de procedimento administrativo não traz a previsão de prescrição intercorrente, eu não faço a leitura de que o Estado está falando que não existe prescrição intercorrente porque ele não quer; eu faço a leitura de que ele está falando o seguinte: sem previsão normativa, eu não posso criar uma prescrição intercorrente de uma maneira interpretativa. Se o Colegiado entender - igual o Tobias sugeriu hoje, coincidentemente -, fazer uma moção para apresentar à Assembleia Legislativa, um projeto de lei nesse sentido ou em outro sentido, eu acho que é válido, dentro do ambiente democrático, que seja apresentada à Assembleia a posição dos conselheiros. Se for uma posição de todo o Conselho, a posição do Conselho, ou, se for de setores, de setores. Enfim. Ainda mais em um caso, que foi mencionado, houve um projeto de lei, foi vetado. Se foi discutido e rejeitado, mais um motivo para que então respeitemos a Assembleia Legislativa enquanto um poder dentro do nosso Estado, enquanto uma caixa de ressonância, enquanto uma representatividade democrática. Respeitando, obviamente, as posições contrárias, eu, particularmente, não vejo a nota jurídica como malfadada, de forma alguma, mas eu a vejo calcada em um princípio que é muito basilar para a administração pública, que é o princípio da legalidade. Pelo menos, essa é a leitura que eu faço. E, havendo eventuais discordâncias, eu acho que o caminho natural é para que haja uma discussão, junto à Assembleia Legislativa, de uma alteração dessa norma legal. Se houver a previsão normativa, não haverá discussão, inclusive. Eu acho que a primeira

instituição que vai se manifestar aqui pela aplicação da prescrição intercorrente será a advocacia pública do Estado. Pelo menos, é a leitura como faço." Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: "Eu também tenho o entendimento de que a nota jurídica trouxe para nós e esclarecer muito claro que não existe a previsão da prescrição intercorrente como é sempre mencionada por outros conselheiros. Então, muitas vezes, como conselheiro, eu já discordei de muita coisa que veio em Pareceres Únicos e aceitei que é a normativa, é o procedimento que é aplicado. Por vezes, em processos agrossilvipastoris, em processos minerários, por mais que não concordemos, existe uma norma. Hoje, mais do que nunca, nós temos uma nota jurídica dizendo, explicando e reiterando que não existe essa conversa, que é sempre trazida aqui para nós, da prescrição intercorrente. Interpretação todo mundo tem, cada um tem a sua opinião, mas eu entendo que não existe ninguém melhor do que o procurador do Estado para nos dizer e esclarecer, assim como foi feito na nota técnica. Respeito muito os outros conselheiros que entendem de forma diferente, tiram as suas conclusões. Não sei de suas fontes, mas entendo que também deve ser respeitado um servidor público, como um procurador, ao elaborar uma nota técnica, não é simplesmente dizer que ele não quer enxergar, que não quer mostrar, que não quer entender que existe. Ele fez a análise dele e colocou e muito bem colocado na nota jurídica. Muitas vezes, se algum desses conselheiros chegarem a ser procurador do Estado, talvez esse entendimento mude. Mas não é a situação. O que nós temos hoje é bem esclarecido na nota jurídica, que não se aplica a prescrição intercorrente. Fico agradecido que se trouxe esse tipo de documento para nós, esse tipo de análise. Fico muito feliz de ver isso no nosso Conselho, que assim suprime qualquer dúvida que até eu mesmo tinha, constantemente, com essas falas repetidas de outros conselheiros." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Só salientando, conselheiros, que o tema de prescrição intercorrente já tinha sido abarcado em uma nota anterior, e esta foi realizada em virtude do artigo 206-A. Eu vou até tentar - fiz contato com o Dr. Adriano - para ver se, em uma reunião posterior a esta aqui, conseguimos trazer o procurador, como forma de apresentação, para fazer algum debate. Porque prescrição intercorrente é um tema corrente aqui neste Conselho, sempre temos aqui a discussão da prescrição intercorrente, mesmo diante dos pareceres da Advocacia Geral do Estado. Então eu vou tentar, junto com a nossa secretaria executiva do COPAM, a Valéria, junto com o Dr. Adriano, para ver se conseguimos trazer um procurador aqui para aumentarmos esse debate e deixarmos esses pontos, até então, tidos por alguns como obscuros, clarear essa parte. Eu faço esse compromisso de trazer isso para os senhores em uma próxima reunião." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Primeiro falar que, sobre a questão do parecer, eu acho que cumpriu exatamente o objetivo dele, até que se propôs a fazer análise do dispositivo que foi aprovado no Código Civil e fez essa análise de forma brilhante. Sem querer entrar no mérito sobre a questão jurídica, eu posso levantar tanto as decisões que levantem em reuniões anteriores do Tribunal de Justiça de forma diversa quanto o próprio disposto no artigo 78 da Constituição Federal, que trata de todos terem direito a um processo célere, este Conselho tem um caráter mais político. Quando falamos de 'político' aqui, o que eu fico pensando é qual a mensagem que queremos passar para a sociedade. Quando eu olho esses processos com 12, 13 anos. Acho que teve um processo aqui mais velho do que eu. Antes de o senhor virar presidente, nós julgamos aqui um processo de 1980, alguma coisa. Qual é a mensagem que estamos passando para a sociedade, para o mercado, para as pessoas que têm intenção de desmatar? Se ela desmatar, entrando com recurso, vai ser julgada em 15 anos. É esse tipo de coisa que eu fico pensando. Será que é essa mesma a mensagem que queremos passar? Que vai ter esse atraso e que, se você desmatar, for pego, e tiver autuação, você vai ser julgado daqui a 13 anos? Por isso que eu vou continuar o meu posicionamento. O meu posicionamento

é mais em uma linha política, e eu acredito que não tenha problema para conselheiros discordarem de determinados posicionamentos. Eu só queria aqui reforçar o meu posicionamento sobre essa questão e agradeço a todos." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Presidente, eu vou pedir desculpas para falar uma segunda vez, mas eu acho que se faz necessário. De fato, aqui no Conselho o posicionamento contrário não é contra essa nota jurídica, que é somente sobre a questão da adequação no Código Civil, é um posicionamento contrário a uma sequência de quatro pareceres completos da AGE, que vão tratando dessa questão cada vez a uma maneira distinta, mas sempre buscando se escudar nessa questão colocada pelo Dr. Felipe, até correta, do ponto de vista estritamente técnico, de separação dos poderes, de competências etc. Mas que se mostra insuficiente na prática, em termos concretos. E aí eu remeto à fala do conselheiro Rafael, da Uemg, porque conseguiu sintetizar, com brilhantismo, o que eu enxergo como posicionamento nosso nessa questão. É um posicionamento de política ambiental, em defesa do meio ambiente, para que a figura fundamental da autuação, o braço controle do comando e controle, seja eficaz no sentido de educar. E nunca será eficaz adequadamente no sentido de prevenir, mas pelo menos um pouco mais eficaz. Nunca vai ser completa, tem outros elementos para prevenir. Mas o educativo pode ser. Se a pessoa errou, foi autuada, e a sua autuação está concretizada em três meses, aquilo vai doer. Para o infrator com 15 anos de recurso em suspenso, não vai fazer a menor diferença. Então é muito nesse sentido que colocamos e posicionamos. E, de fato, na questão técnica, eu nem acho que tem que entrar tanto. Mas há, sim, essa divergência com o posicionamento do parecer. A meu ver, é muito explícita a norma que constou do Código Civil e ela vem preencher aí, sim, lacuna de prazo para uma obrigação incondicionada de todos os entes, que é estabelecer o prazo razoável. O instrumento brasileiro para estabelecimento de prazo razoável é prescrição. Mas são essas as considerações."

João Paulo Campello de Castro/Mineração Curimbaba: "Senhor presidente, senhores conselheiros, especialmente o representante do Ministério Público, Felipe Faria. Inicialmente, desejaríamos fazer uma preliminar dizendo que a determinação da CNR em respeito ao assunto da prescrição seria endereçada à Advocacia Geral do Estado. E não se sabe por que acabou sendo juntado aos autos um parecer da Procuradoria Geral da FEAM. Ora, é de causar espécie que o órgão que atua será o mesmo que deverá dar o seu parecer jurídico. É uma questão que eu gostaria que fosse salientada. Houve o desrespeito à decisão da CNR, em que o assunto da prescrição deveria ser encaminhado à Advocacia Geral do Estado. Por outro lado, a nota jurídica apresentada pelo procurador-geral da FEAM diz, inicialmente, que a nota se refere, exclusivamente, à questão do artigo 206 do Código Civil. No entanto, mais à frente, fala o seguinte: 'Afastada a prescrição, passo a enfrentar as demais peças articuladas do recurso.' Ora, o recurso da Mineração Curimbaba e o recurso da Santa Rosa Empreendimentos não tratam exclusivamente do assunto do artigo 206 do Código Civil e, sim, da questão da determinada paralisação dos autos com prazo de cinco anos. Então nós entendemos que essa paralisação do processo traz um ônus excessivo para o administrado, porque, suponham os senhores, uma multa que foi aplicada de R\$ 1 milhão, e durante cinco, dez anos, não se tem uma decisão, o empreendedor, o empresário, não saberá se faz novos investimentos ou se atrai novos investidores. Porque é uma penalidade que fica suspensa no ar por tanto tempo. E na verdade o nosso recurso se baseou na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apesar de não haver legislação específica, como foi muito bem salientado nas palavras do Adriano Manetta e do senhor procurador do Ministério Público, há jurisprudência, e que, inclusive, na nota técnica do procurador-geral da FEAM, ele não cita. Nós não sabemos por que ele citou tantas jurisprudências, e não essa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que reconheceu que do auto de infração paralisado por cinco anos cabe prescrição. E é uma decisão

do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de 2019. E causou espécie também porque esse acórdão, essa decisão do TJ de Minas Gerais, não foi abordado na nota técnica. Em razão disso, nós insistimos que o nosso recurso se baseou, especialmente, na questão da paralisação do processo por prazo superior a cinco anos, ou seja, prescrição quinquenal, que foi admitida e permitida em todos os processos que foram levados ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Então essa é a nossa apresentação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Só esclarecendo, Dr. João, o Sr. César Raimundo da Cunha - a Gláucia pode até complementar - está como procurador do Estado aqui, mas é AGE. A consulta foi direcionada à AGE, e ele, como procurador do Estado, como sendo a AGE, se manifestou." Conselheiro Henrique Damásio Soares: "Eu estou escutando aqui as colocações e queria fazer uma menção, que a entidade a qual estou representando na CNR, antes mesmo dessa alteração do Código Civil, já defendia a aplicação da prescrição intercorrente em virtude da Lei de Processo Administrativo, federal. Então nós consideramos, com essa alteração do Código Civil, mais do que nunca, a importância, sim, de aplicar a prescrição intercorrente. Achei muito boa a fala do Adriano, a do representante da Faemg, Carlos Alberto, e a do representante da Uemg. Ele foi a um ponto muito importante, o que nós estamos apresentando aqui para a sociedade. E realmente, entrando no caso concreto do item 5.1, ele teve uma autuação por disposição inadequada de resíduos e descumprir condicionante de monitoramento de efluentes. Essa situação, nós fizemos a conta, tem nove anos do protocolo da defesa até o despacho interno da FEAM solicitando análise do processo. E nesse ínterim a empresa elaborou os estudos geotécnicos para comprovar que não ocorreu contaminação, fez as análises de efluentes, a partir do momento que todo o sistema de despoieiramento já estava inserido no empreendimento. Então eu realmente acredito. Eu respeito a posição diversa dos outros conselheiros, mas nós temos que, sim, aplicar a prescrição intercorrente. Porque esse fato ocorreu há quase que mais de uma década. Então nós estamos discutindo aqui realmente, e o meio ambiente não foi levado em consideração. Então, antes mesmo dessa alteração do Código Civil, já defendíamos a aplicação da prescrição intercorrente, e vamos continuar defendendo com a tranquilidade de ter esse posicionamento em virtude do entendimento da entidade de que isso é uma questão legal. Eu acho que outros conselheiros comentaram que é uma tese que o pessoal fica falando, não é uma conversa, é realmente uma tese que defendemos, e nós entendemos que o Estado precisa, sim, trabalhar nesse tema, até mesmo para melhorar as questões ambientais. Então é essa a minha manifestação." Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM: "Boa tarde a todos, boa tarde, senhor presidente. Eu gostaria de me manifestar neste ponto porque o nosso parecer não fez análise só em relação a prescrição. Mas, ouvidos todos os conselheiros, nós nos pautamos pelo princípio básico da administração pública que é o princípio da legalidade. E quando o parecer da Advocacia vem com a nota concluindo sobre a não aplicabilidade ele fala, como bem pontuado pelo conselheiro Felipe e o conselheiro Tobias, em relação à autonomia dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. Portanto, ele deixa clara a falta de uma legislação para aplicabilidade da prescrição intercorrente. E nós podemos nos pautar apenas por esse princípio, o princípio da legalidade. Não pode ser contrário. Também um conselheiro - salvo engano, me perdoe se estiver equivocada - , o conselheiro Carlos Alberto, fala sobre a presença da FEAM. Eu mesma, nessa reunião da CNR, estou presente desde 2013, e estou à disposição para qualquer tipo de esclarecimento. Eu sempre me coloco à disposição para os esclarecimentos, em que pese muitas vezes não vão ser aquilo que o conselheiro pretende. Eu vou fazer os esclarecimentos com base na norma. Em relação à pontuação do representante da mineração, que fala que a análise do parecer se restringiu apenas em relação à prescrição intercorrente, isso em relação à nota jurídica, porque o que foi

questionado foi o artigo 206-A do Código Civil. Entretanto, o parecer da FEAM é pelo deferimento parcial. Porque, tanto no relatório de vista que foi feito pelo Ibram, Crea e CMI, realmente procede a alegação da não aplicabilidade da reincidência, uma vez que ela não foi constatada no sistema Siam, e com relação também à agravante, porque o fiscal, ao fazê-lo, não colocou o artigo de que diz respeito nem mesmo o inciso. Então o nosso parecer é pelo deferimento, sugerimos o deferimento parcial do recurso.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, no primeiro ponto, para fazer essa justa correção, dentro da colocação da Gláucia, porque ficamos até emocionados com essa questão da prescrição intercorrente, isso é um debate muito antigo, e não nos atentamos às demais questões que foram trazidas, ao nosso ver, muito corretas essas adequações feitas. Me parecia, na época do nosso parecer de vista, que eram equívocos mesmo. Quanto a essa questão da prescrição intercorrente, ainda uma outra menção importante – aí dentro do que o Dr. Felipe colocou –, a questão foi colocada na Assembleia, foi colocada por parlamentares, foi votada. Houve voto favorável, e o governador a vetou sozinho. E, depois, derrubada de veto é outra conversa. O argumento do veto foi que vai faltar dinheiro no caixa. A pegadinha: esse dinheiro nunca entra no caixa, ele é ficção científica, ele está lá e ilude o orçamento. Mas acho que, sem maiores alongamentos, é uma questão já muito discutida, o posicionamento é político, claro que é – a Câmara é política, e a percepção é que nós não podemos concordar com essa posição do governo de manter essa estrutura ineficiente, estrutura de fiscalização, funcionando como um suporte de caixa para dizer que tem mais orçamento do que, de fato, tem. Até por ser um orçamento muito baixo esse que autuações geram em termos de Estado, mas de uma relevância muito grande para o meio ambiente. Então, na nossa percepção, deve, de fato, incidir a prescrição intercorrente nesses processos, até por respeito ao texto constitucional. Não se trata nem de legislação infralegal e nem desse regramento. Mas já muito discutido. É essa a consideração, senhor presidente.” 5.2) Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda. Loteamento do solo urbano. Ibirité/MG. PA 22302/2010/001/2010, PA CAP 678.675/2019, AI 11.432/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opinou pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: PMMG, MPMG, ALMG, Amda e Ufla. Votos contrários ao Parecer Único: Seapa, Sede, Crea, MMA, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstenções: Segov, Seinfra, AMM, Mover. Justificativas de abstenções e de votos contrários ao Parecer Único. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda: “Eu vou votar contrário pelos motivos que foram levantados durante a reunião, especialmente o último comentário que o conselheiro Adriano Manetta levantou sobre o questionamento do conselheiro Rafael.” Conselheiro Marcelo Ladeira Moreira da Costa: “Primeiramente, eu gostaria de cumprimentar o Dr. João Paulo Campello de Castro. Prazer revê-lo aqui. Voto contrário pelos motivos apresentados tanto pela defesa, pelos representantes do empreendimento, como também pela explanação do conselheiro Manetta. De fato, as informações trazidas de que o empreendimento teria sido entregue em período extremamente anterior, com muitos anos de antecedência da autuação, não parece razoável que a atuação tenha sido feita para o empreendedor.” Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho: “Eu vou me abster, porque acho que os argumentos colocados aqui, principalmente esse último desses documentos internos de vocês, me deixaram muito na dúvida. Eu não acho que foram bem esclarecidos pela assessoria jurídica. Então eu vou me abster porque não tenho segurança para votar em nenhuma das direções.” Conselheiro Gilberto Henrique Horta de Carvalho: “Gilberto, do Crea, vota contra com base na DN 156 e no memorial da Subsecretaria de Regularização, de 5 de setembro de 2017. Uma vez que o empreendimento, desde 2003, ficou durante três anos já não de responsabilidade mais do

empreendedor, o Crea vota contra.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Eu também vou me abster, pelos mesmos motivos colocados pela conselheira Verônica.” Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: “O MMA vai votar contrário, na medida em que entendeu que os esclarecimentos que foram feitos de lado a lado, no meu julgamento e na minha avaliação, levam à clareza de que essa responsabilidade, depois de o loteamento repassado à prefeitura, tantos anos depois, não caberia essa aplicação da penalidade de maneira retroativa.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Eu vou me sustentar na fala da conselheira Verônica, também vou me abster.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário em virtude de toda a discussão, uma vez que para mim restou comprovado que o loteamento foi entregue muito anteriormente, não sendo mais de responsabilidade do empreendedor. Então a autuação não teria respaldo legal para ter sido feita.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “A Faemg vota contrário pelos motivos já esclarecidos tanto pela defesa, na pessoa do Dr. João Paulo, quando na sustentação do Manetta e, principalmente, porque a norma é muito clara. Foi lida aí: ficam dispensados os empreendimentos assim dessa forma. Então voto contrário.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contrário, não só pela norma, mas como por toda a questão já exposta, especificamente, o não cabimento desse auto de infração em tempo remoto.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário por toda essa argumentação que já foi colocada aqui na discussão e, principalmente, por entender o empreendimento dispensado de licenciamento na época da autuação e que a responsabilidade já não era do empreendedor.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu voto contrário e também entendo esse empreendimento dispensado do licenciamento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O Tobias (conselheiro representante do Mover), aqui pelo chat, votou pela abstenção, ‘considerando as manifestações feitas e por entender alguns argumentos em aberto, o que traz fragilidade, pela minha análise, para o processo.’” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Considerando que o auto de infração foi sete anos depois da entrega do loteamento, eu entendo que não seria cabível o pedido de licenciamento.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário, seguindo a exposição do colega Manetta.” Debates que antecederam a votação do processo. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Neste processo, em particular, em que pese caberia também uma discussão de prescrição intercorrente, eu penso que a questão de mérito é muito mais profunda e merece mais atenção. O que acontece neste caso? É um loteamento aprovado e registrado em 1997, se eu não me engano, regularmente implantado, recebido pelo município. E teve uma denúncia de que algum comprador de lote. A denúncia é de 2006, a fiscalização é em 2006, o auto de fiscalização é em 2010. De que algum comprador de lote estaria procedendo a supressão de vegetação indevidamente dentro do loteamento. Foi feita a fiscalização, relatam o caso todo, mas não encontram essas irregularidades de supressão de vegetação. Autuam por falta de Licença de Operação do loteamento, em 2010. Um loteamento que é de 1997, implantado e resolvido por aquela época. Qual que é o problema? Nessa época, nós já tínhamos a DN COPAM 156, que dispensava do licenciamento ambiental os loteamentos anteriores a 28 de novembro de 2002, exceto com uma série de situações que envolviam vegetação, e que nesse caso não se encontram, dado que, justamente, a fiscalização foi feita para fins de apurar supressão irregular e não encontrou esse problema. E, posterior, o artigo que fazia essa dispensa, o parágrafo único do artigo 1º da DN COPAM 156, posteriormente, o próprio Código Florestal Estadual passou a replicar esse dispositivo, dando a mesma dispensa com essa mesma data, que é a data da DN 58, que foi aquela que, pela primeira vez, estabeleceu uma obrigatoriedade estadual de licenciamento ambiental para alguns tipos de loteamento. Então o problema que eu enxergo aqui nesse auto de infração é que a infração tipificada está incorreta, não se pode cobrar Licença de Operação de

um loteamento que foi feito, foi aprovado, registrado, implantado e entregue para a municipalidade antes de essa obrigação ter se tornado exigível pelo Estado. Fora essa questão de estrita legalidade, tem uma tentativa de remeter a DN 1/90 para querer estabelecer essa obrigação, essa questão restou completamente assentada exatamente quando da discussão da DN 156; se discutiu ali se a linha de corte seria a DN COPAM 1/90 ou se seria a DN COPAM nº 58/2002. E o motivo pelo qual foi a de 2002 é que a DN COPAM 1/90 estabelecia taxas, valores para o licenciamento, mas não estabelecia a obrigação do licenciamento no âmbito estadual. Qual era a dinâmica vigente? O Estado avocava, individual ou coletivamente, aquilo que interessava. Por exemplo, nessa época, tem aquela funesta avocação de todos os cemitérios do Estado para licenciamento. Posteriormente, que a DN 58 veio a definir toda uma categoria de loteamentos que foram chamados ao licenciamento. Que foram, expressamente. A DN 1/90 só define taxas, conforme porte. Nada mais. E, de mais a mais, de um ponto ao outro, se se refletir bem, hoje mesmo, para um loteamento desse, supondo que o empreendedor quisesse regularizar, entendendo que está irregular, ele não poderia requerer LO, simplesmente porque essa LO dele é dispensada. Então é absolutamente contrassenso que ele seja autuado e pague multa por não ter uma LO que não é exigível. Então, nesse sentido, na nossa percepção, o auto de infração deve ser anulado por inexistência da infração.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “O Adriano Manetta falou muito bem, fez um resgate de todo esse processo de autuação, e realmente eu corroboro e tenho a plena convicção de que, no momento dessa infração desse empreendimento, não existia a obrigação da regularização. A partir do momento que foi feita toda a normativa para o setor de loteamento, aí, sim, poderia ser aplicada alguma autuação, mas, no momento da aprovação desse projeto, não foi. Eu participei muito das discussões da alteração da DN 74 para a atual DN 217, que foi um trabalho muito bem feito por toda a sociedade de Minas Gerais, conduzido pela SEMAD, e realmente alguns empreendimentos, como loteamento, obras de infraestrutura, estão dispensados de obtenção da LO. E aí eu corroboro novamente que também sou contrário a essa autuação, sou favorável à anulação dessa autuação, porque, no momento da fiscalização, dessa atividade não era exigido o licenciamento. Não sei nem se poderia se dizer que seria não passível de licenciamento. E também achei bem estranho, uma denúncia, e cinco anos depois é feita a fiscalização. Eu só quero corroborar, acho que o Adriano falou muito bem, é o setor que ele representa, e também sou favorável à anulação dessa infração.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Rapidamente, eu só queria fazer uma observação com relação à fala do Adriano Manetta para dizer o seguinte. Que a DN 156 – nós até participamos da discussão dessa DN – foi elaborada não para dispensar de licenciamento os empreendimentos aprovados antes de novembro de 2002, mas, sim, para o fim de autorização de intervenção ambiental em lotes individuais. Porque você aprovar o empreendimento lá na década de 80 e não implantar e chegar em 2005 ou 2010 e implantá-lo sem observar a legislação vigente, que exige Licença Prévias, Licença de Instalação e Licença de Operação, não tem qualquer sentido. Isso nós temos falado, inclusive, para a própria SEMAD, isso tem sido uma discussão grande dentro do Estado, que não existe direito adquirido sobre meio ambiente. Então aprovar um loteamento 60 anos atrás, não implantar e usar essa aprovação para justificar que você pode suprimir vegetação sem qualquer autorização ou licenciamento ambiental, isso nos parece totalmente desarrazoado. Então eu acho que a DN 156 foi feita para fins de autorização de intervenção em lotes individuais em condomínios já consolidados. Em novos empreendimentos – ou seja, aqueles que podem ter sido autorizados 60 anos atrás, mas que estão sendo implantados agora –, obviamente, precisa obedecer a nova legislação vigente, que acredito que seja à época da autuação, e fazer o trâmite do processo de licenciamento ambiental vigente à época, que era a obtenção das licenças cabíveis. Então só fazer essa intervenção

porque eu acho que, dentro do Estado de Minas Gerais, está tendo grande distorção de interpretação de legislação em relação a implantação de loteamentos aprovados pela prefeitura, o que, a nosso entendimento, já deveria ter caducado. Porque, loteamento implantado 60 anos atrás e não implantados, essa autorização deve ser educada. A própria 6.766 prevê que devem caducar essas autorizações, para obtenção de uma nova, e seria considerado como um novo empreendimento.”

Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Sobre essa colocação da conselheira Lígia, nós já divergimos nesse ponto muitas vezes no passado e poderíamos divergir de novo, mas não é o caso aqui. Porque o ponto de divergência é sobre loteamentos não implantados. Eu acho até que a lei encerrou essa discussão, que cabia muito dentro da DN 156. Mas o caso aqui é de um loteamento aprovado, implantado, entregue, que o loteador já não tinha mais nada com aquilo lá e foi autuado dez anos depois que ele entregou a obra dele. Aí a coisa é completamente sem sentido. E vale até fazer a leitura do artigo 1º da DN 156, porque, de fato, ela começa tratando da supressão em lotes individuais. Produz a dispensa do licenciamento. O que ela coloca é o seguinte: ‘Para fins de autorização de intervenção ambiental florestal em lotes individuais, não será exigido licenciamento dos empreendimentos de parcelamento do solo comprovadamente aprovados e registrados, nos termos da Lei Federal 6.766, de 19/12/1979, até 28/11/2002, sem prejuízo da necessidade de correção de danos ambientais existentes. Parágrafo único - Os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo ficam dispensados do licenciamento ambiental em nível estadual, observado o disposto no artigo 6º desta Deliberação Normativa’. Que é o artigo que atrairia o licenciamento em caso de ter supressão por fazer ainda. Mas o ponto aqui é não identificaram supressão, não identificaram obra em andamento, não identificaram um loteamento em sentido estrito; identificaram um bairro, com vida própria, entregue para o município, e autuaram quem fez esse bairro dez anos atrás, na época da autuação - hoje 20 -, por falta de LO. Não tem autuação por falta de Licença Prévia, não tem autuação por falta de Licença de Instalação; tem autuação por falta de LO. Como se as pessoas que estão morando naquele bairro o loteador fosse responsável por elas, pelo que elas fazem ou deixam de fazer, o que é de todo incoerente. Então, a meu ver, nesse caso concreto, com as normas - e até sem as normas, se não considerássemos as DNs, a lei de dispensa - , incoerente, não se poderia autuar o loteador pela conduta do morador. Mas no caso tem norma concreta, a norma dispensa e depois ainda é reforçada por lei que dispensa de novo. E vamos que esse loteador quisesse obter essa LO: a única coisa que ele receberia é um singelo ‘não’ da Secretaria de Estado hoje, porque é dispensável. Para esse caso concreto, não incide, não se exige licenciamento de nenhuma das espécies, nem prévia nem de instalação nem de operação. Então, a meu ver, a atuação, nesse caso, é completamente incoerente.”

Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho: “Eu queria saber, só nesse sentido mesmo, se a DN 156 foi considerada pela FEAM, por gentileza, e se as normas que regem o Reurb também foram consideradas.” João Paulo Campello de Castro/Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários: “Inicialmente, endossamos as palavras do conselheiro Adriano Manetta, que o empreendimento da Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários recebeu uma dispensa do licenciamento ambiental em face do artigo 116 da Lei Estadual 20.922, dizendo que ‘estão dispensados de licenciamento ambiental os empreendimentos implantados até essa época’. Então nós endossamos as palavras do Adriano Manetta, dizendo que pedimos, requeremos que seja considerado como procedente o recurso da empresa.” Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM: “Em que pese essas alegações, a Deliberação 156/2010 foi publicada posterior à lavratura do auto de infração. Quiçá fosse em data anterior, não se aplica, como bem pontuado pela conselheira Lígia, porque se tratam realmente, na deliberação, de lotes individuais. E, independente de serem lotes individuais e da dispensa, estaria condicionada à análise de viabilidade

ambiental para supressão da vegetação. O loteamento foi autorizado pela Seplan, como alegado pelo representante da empresa, e, sim, tem a questão do registro. Entretanto, não dispensa o empreendimento de estar licenciado no âmbito do Estado, com o órgão ambiental competente. Então, da análise técnica e jurídica, esse empreendimento estava passível de licenciamento, a deliberação foi analisada por parte da FEAM, da equipe técnica e jurídica, foi publicada posterior. Quiçá não tivesse sido, não se encaixa para este processo, para este empreendimento, uma vez que não se trata de lote individual. Eu acho que passei os pontos. Se ficou alguma dúvida, eu me coloco à disposição.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Me parece de todo imprópria a colocação, porque, primeiro, sobre incidência, essa questão não cabe. Porque ‘os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo ficam dispensados do licenciamento ambiental em nível estadual’ está tratando dos loteamentos sobre os quais vão incidir supressão de vegetação em lotes individuais. E, não apenas nesse sentido, o texto da Lei 20.922, que é o nosso Código Florestal, ajustado em uma adequação posterior à publicação original – que não me lembro se é de 18 ou 17, alguma coisa assim –, reforça, nesse mesmo sentido, que é o artigo 116-A, que volta a dizer que ‘os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo são dispensados de licenciamento ambiental em nível estadual, ressalvadas as demais autorizações, licenças, alvarás e outorgas previstos na legislação.’ Que empreendimentos são esses? Os empreendimentos de parcelamento do solo. Não tem dúvida de incidência. Ok que a autuação, pelo que eu vi, é uma questão de uns dois meses de diferença entre a autuação e a DN. Ok, vamos entender que se exigisse, por alguma razão, LO na época em que esse fato foi feito. Ela parou de ser exigível. Como que eu vou autuar alguém por um processo que não é exigível? Mais do que isso, nós temos que entender que esse tipo de LO para loteamento pronto, acabado, implantado, entregue, sem mais nada por fazer nunca foi exigido. Do contrário – e aí é da discussão da DN 155 –, nós vamos ter que pedir licença corretiva para o bairro Cruzeiro, o bairro Serra, para o centro de Belo Horizonte, uma coisa sem pé nem cabeça. Aqui nós estamos tratando de cidade pronta, é inacreditável que haja uma autuação por falta de LO. São essas as considerações.”

Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Só um questionamento, porque eu fiquei em dúvida: quando esse empreendimento foi entregue?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Tem essa informação, Gláucia, de quando o empreendimento foi entregue?” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Eu não tenho essa informação, senhor presidente.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, eu vou até remeter a pergunta ao representante do empreendedor, que talvez ele tenha. Porque, de fato, eu estou olhando nos autos, e só consta como entregue, não diz quando.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Doutor João Paulo, o senhor tem essa informação?” João Paulo Campello de Castro/Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários: “Senhor presidente, nós vamos verificar e damos o retorno. Eu só queria fazer uma informação, enquanto tentamos encontrar a data da entrega do empreendimento. Eu gostaria de esclarecer que, onde foi pedido o licenciamento ambiental, a informação gerada pelo SLA EcoSistemas, quando é pretendido regularizar esse tipo de empreendimento, a decisão foi no sentido de que a certidão de dispensa de licenciamento foi concedida ao empreendimento. Então, na época, o empreendimento, tendo em vista que procurava se conscientizar a respeito do licenciamento ambiental, obteve a certidão de dispensa do licenciamento. Senhor presidente, pela ordem. O termo de recebimento definitivo do loteamento é datado de 15 de dezembro de 2003, documento firmado pelo prefeito municipal.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço o auxílio do Dr. João. Retorno ao Conselho. Rafael, alguma consideração?” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Eu só queria fazer um questionamento. Porque a autuação foi em 2010. O meu questionamento é se o empreendedor ainda tinha responsabilidade sobre aquele

empreendimento ou se a responsabilidade já tinha passado para a prefeitura." João Paulo Campello de Castro/Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários: "Senhor presidente, esse fato sucedeu, o empreendimento foi encaminhado para o licenciamento municipal." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Doutora Gláucia, quer fazer alguma ponderação?" Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM: "O representante da empresa fala de um certificado, esse certificado não está acostado aos autos. A análise nossa foi verificada da data em que a fiscalização tomou ciência, da data da lavratura do auto, não há que se falar em decadência, e o empreendimento, indubitavelmente, era passível de estar licenciado e não estava licenciado, verificado no nosso sistema de licenciamento. O único documento que é trazido nos autos em relação a algum certificado é o da Seplan, mas ele não tira do empreendimento a obrigatoriedade de licenciamento no âmbito do Estado com o órgão ambiental." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Nesse breve período em que estamos nessa discussão, eu consegui fazer uma pesquisa rápida. Por exemplo, nós temos uma decisão administrativa, dessas retiradas do site da Secretaria, de um outro processo, não correlacionado, mas que exige um paralelismo. É um bairro chamado Vale do Luar, aprovado por decreto municipal em 17 de janeiro de 96. Ele remete a um memorando da Suram de nº 481/2017, que coloca que a exigência para dispensa nos termos do artigo 1º da DN COPAM 156 é o documento que comprove a aprovação do loteamento pelo município, acompanhado do registro imobiliário. E determina o arquivamento do processo de licenciamento em questão. E emite a certidão de dispensa, com base na DN 156. É desse tipo de dispensa que a gente diz. Mais do que isso, a colocação do conselheiro Rafael é super pertinente. No momento em que aconteceu a fiscalização, já tinha três anos que o empreendedor não respondia por esse loteamento. No momento em que aconteceu a autuação, já tinha sete anos que o empreendedor não respondia por esse loteamento. E eu entendo que nessa época dispensado estaria, independente de entendimento, dois meses depois da autuação, completamente dispensado de licenciamento. Então eu só reitero e coloco esses elementos, com um pouco mais de ênfase, porque para mim é de todo inaceitável que o loteador permaneça perpetuamente vinculado a um bairro que ele fez e que já é de gestão do município há muito tempo, que é o caso aqui. Inclusive, vemos do auto de fiscalização que reconhece regularidade com o IEF, reconhece regularidade do lote, um monte de casas já construídas, habitadas; Cemig, Copasa, asfalto... É um bairro. Não se pode autuar um bairro por falta de licença, simplesmente porque no passado alguém foi responsável por implantar esse bairro. É completamente incoerente isso. Então, na nossa percepção, essa atuação é nula no mérito, não se poderia exigir essa LO." 5.3) Rio Branco Alimentos S/A. Abate de suínos. Patrocínio/MG. PA 00015/1998/009/2012, PA CAP 679.659/2019, AI 84.930/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemp, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários. Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário por entender que o auto de infração em questão está prescrito." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Contrário devido à prescrição do auto de infração." Conselheiro João Carlos de Melo: "Também voto contrário pelos mesmos motivos já expostos." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário por entender prescrito, por analogia com a legislação federal pertinente ou em razão do decreto geral de prazo aplicável tributário ou ainda nos termos do artigo 206-A do Código Civil brasileiro." Conselheiro Henrique Damásio Soares: "Eu sou contrário por entender a prescrição intercorrente aplicável a este caso." reunião." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Voto contrário pelos motivos já expostos." Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: "Voto contrário acompanhando o

que foi exposto.” 5.4) Posto AEL Transabril PA Ltda. Posto Dom Pedro São Sebastião da Bela Vista Ltda. Posto revendedor de combustíveis. São Sebastião da Bela Vista/MG. PA 01710/2006/002/2011, AI 63.843/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemp, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários. Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente em todos os processos.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário por entender também que aplica-se a prescrição intercorrente aos processos em julgamento.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contrário por entender também que a prescrição intercorrente deveria ser aplicada a todos esses processos.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário de novo por entender prescritos todos esses processos, 10, 12, 15 anos, por toda a normatização, em especial o artigo 206-A do Código Civil.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu voto contrário em virtude de entender a aplicação da prescrição.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto contrário por entender a prescrição intercorrente.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário por entender a prescrição.” 5.5) Mineração Pouso Alto Ltda. Extração de água mineral ou potável de mesa. Pouso Alto/MG. PA 02076/2003/007/2011, AI 67.051/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. BAIXADO EM DILIGÊNCIA em 28/04/2021. Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemp, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único registradas no item 5.4 em votação em bloco. 5.6) Alvarenga Mineração e Engenharia Ltda. Extração de água mineral ou potável de mesa. Ponte Nova/MG. PA 00278/2000/005/2010, AI 67.033/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemp, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único registradas no item 5.4 em votação em bloco. 5.7) Nelson Veloso Cury. Empreendimento com atividade não listada na DN COPAM nº 74/04. Paracatu/MG. PA 01102/2004/001/2013. PA CAP 679.520/2019, AI 33.980/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemp, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único registradas no item 5.4 em votação em bloco. 6) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 29/07/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32952873** e o código CRC **2284703A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036478/2021-11

SEI nº 32952873